



PROJETO DE LEI Nº _____/2019

Institui o Fundo Municipal do Bem Estar Animal de Vila Velha e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, o Fundo Municipal do Bem Estar Animal como instrumento público municipal essencial para a efetivação das políticas públicas em prol do bem estar animal, em consonância com os objetivos e diretrizes estabelecidos nesta lei.

Art. 2º A gestão financeira dos recursos do Fundo de que trata esta lei será feita pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal com atribuição para a área do bem estar animal.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal do Bem Estar Animal

I - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a implementação de políticas públicas para o bem estar animal no Município de Vila Velha;

II - as contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do Poder Público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinadas ao Fundo;

III - as verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;

IV - os recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual e por organizações governamentais ou não governamentais de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo;

V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI - multas e penalidades destinadas de forma específica para o Fundo;



- VII** - doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas;
VIII - outras receitas destinadas de forma específica para o Fundo.

Art. 4º Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal do Bem Estar Animal serão aplicados nas seguintes finalidades:

- I** - financiamento e subsídios para trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao bem estar animal;
- II** - financiamento de programas que garantam atendimento especializado aos animais em situações de abandono e maus tratos;
- III** - financiamento e divulgação das atividades, programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Bem Estar Animal;
- IV** - programa de capacitação e estudo sobre prevenção, tratamento e recuperação de animais em situações de abandono e maus tratos, bem como sobre o combate e a prevenção à reprodução desordenada e à superpopulação de animais.
- V** - Financiamento de projetos de organização e execução de congressos, seminários e similares, pertinentes á questão do bem estar animal;
- VI** - Custeio da participação dos membros do Conselho Municipal de Bem Estar Animal em eventos estaduais, nacionais e internacionais relacionados á questão do bem estar animal
- VII** - apoio e promoção de eventos educacionais, sanitários, ambientais e de natureza sócio econômica, relacionados á questão do bem estar animal;
- VIII** - programas e projetos destinados a combater a reprodução desordenada, superpopulação, abandono e maus tratos de animais no Município de Vila Velha;
- IX** - demais programas, objetivos e ações voltados à proteção e defesa dos direitos dos animais, bem como à prevenção ao abandono, maus tratos, reprodução desordenada e superpopulação de animais no Município de Vila Velha.



Art. 6º Nenhuma despesa poderá ser realizada:

I - sem a necessária disponibilidade de recursos, e

II - sem a aprovação do Conselho Municipal de Bem Estar Animal.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei.

Art. 7º O Poder Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei Orçamentária Anual – LOA – do exercício civil seguinte à data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 8º O Fundo Municipal de Bem Estar Animal é subordinado à Secretaria Municipal com atribuição para a área do bem estar animal.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo, fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 9º. O gerenciamento do Fundo Municipal do Bem Estar Animal será feito pelo Gabinete da Secretaria Municipal com atribuição para a área do bem estar animal a quem compete exercer as seguintes atribuições:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Bem Estar Animal;

II - apresentar semestralmente ao Conselho Municipal de Bem Estar Animal a demonstração da receita e da despesa do Fundo, bem como a análise da situação econômico-financeira geral do Fundo;

III - fornecer informações sobre o Fundo Municipal de Bem Estar Animal, a qualquer pessoa, sempre que for solicitado;

IV - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos celebrados, que sejam relacionados à política municipal de bem estar animal,

Vereadora
Dona Arlete



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

mantendo o controle sobre a execução destes ajustes;

V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII - manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VIII - firmar a demonstração da receita e da despesa em conjunto com a responsável pelo controle da execução orçamentária

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 05 de dezembro de 2019.

ARLETE DA SILVA SANTIAGO
Vereadora – PSL

Gabinete da Vereadora Dona Arlete (PSL)

Câmara Municipal de Vila Velha/ES

Praça Frei Pedro Palácios – Prainha – Vila Velha/ES – CEP: 29100-500

Tel.: (27) 3349-3243/ e-mail: donaarletevereadora@gmail.com

www.donaarlete.com.br

Vereadora
Dona Arlete



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

A criação de um Fundo Municipal encarregado de captar e gerir receitas para a efetivação de políticas públicas dedicadas ao bem estar animal é o objetivo deste projeto de lei.

Assim como o ser humano, os animais também merecem proteção contra maus tratos, abandono, utilização abusiva de sua força de trabalho, entre tantas outras mazelas que lhe são impostas pela atuação do próprio ser humano. Os animais também merecem o desenvolvimento de uma política pública que garanta o seu bem estar.

Acredito que a política municipal de bem estar animal necessita, da mesma forma que às políticas públicas voltadas para o ser humano, de um fundo especial para captação de receitas, separando-as das receitas gerais do Poder Executivo Municipal. Explico.

A criação de um Fundo Público Especial é importante para a garantia de patamares mínimos de investimento a serem realizados para o desenvolvimento de uma política municipal. Trata-se de uma forma de garantir legalmente a provisão de recursos necessária à efetivação da referida política.

Outrossim, o Fundo Público Especial também centralizará todos os recursos provenientes do Poder Público em seus níveis federal, estadual e municipal bem como da iniciativa privada, destinados a política municipal de bem estar animal, facilitando o acompanhamento e fiscalização da quantidade e qualidade dos gastos.

Por fim, o Fundo Público Especial permitirá a participação mais direta da sociedade, pois transfere para o Conselho Municipal boa parte das decisões sobre o uso dos recursos ali alocados.

Assim, sensível a essa realidade, propus esse projeto de lei, motivo pelo qual peço a aprovação, por UNANIMIDADE, para o bem da política pública de bem estar animal no Município de Vila Velha.

Vila Velha/ES, 05 de dezembro de 2019.

ARLETE DA SILVA SANTIAGO
Vereadora– PSL

Gabinete da Vereadora Dona Arlete (PSL)

Câmara Municipal de Vila Velha/ES

Praça Frei Pedro Palácios – Prainha – Vila Velha/ES – CEP: 29100-500

Tel.: (27) 3349-3243/ e-mail: donaarletevereadora@gmail.com

www.donaarlete.com.br